Lucena, Fábio
001
Reportagem 0042

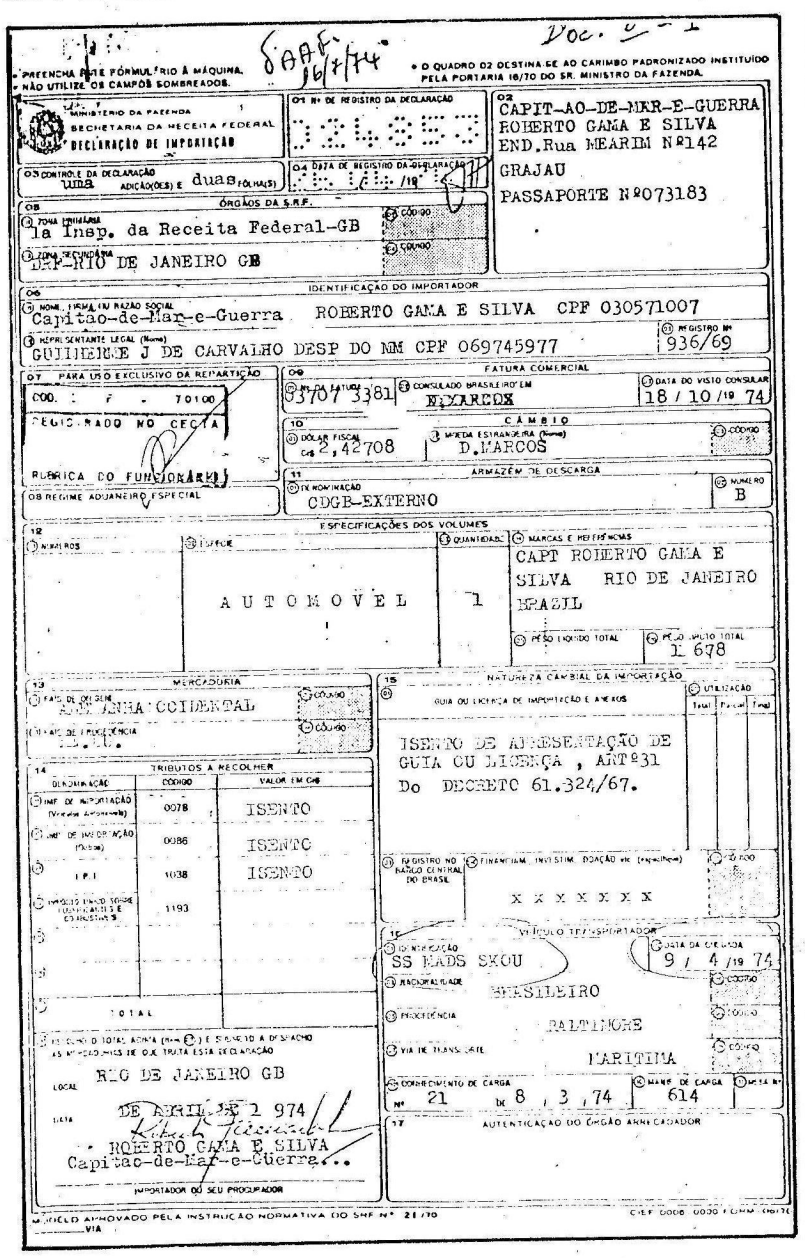

PREENCHA ESTE FORMULÁRIO À MÁQUINA. NÃO UTILIZE OS CAMPOS SOMBREADOS. • O QUADRO 02 DESTINA-SE AO CARIMBO PADRONIZADO INSTITUÍDO PELA PORTARIA 16/70 DO SR. MINISTRO DA FAZENDA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA — SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL — DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

01 Nº DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO

02 CAPIT-AO-DE-MAR-E-GUERRA ROBERTO GAMA E SILVA END.Rua MEARIM Nº142 GRAJAU PASSAPORTE Nº073183

03 CONTROLE DA DECLARAÇÃO: UMA ADIÇÃO(ÕES) E duas FOLHA(S)

04 DATA DE REGISTRO DA DECLARAÇÃO

ÓRGÃOS DA S.R.F.

06 ZONA PRIMÁRIA: 1a Insp. da Receita Federal-GB

07 ZONA SECUNDÁRIA: DEP-RIO DE JANEIRO GB

IDENTIFICAÇÃO DO IMPORTADOR

08 NOME, FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: Capitão-de-Mar-e-Guerra ROBERTO GAMA E SILVA CPF 030571007

09 REPRESENTANTE LEGAL (Nome): GUILHERME J DE CARVALHO DESP DO MM CPF 069745977

10 REGISTRO Nº 936/69

07 PARA USO EXCLUSIVO DA REPARTIÇÃO: COD. 7 - 70100 REGISTRADO NO CECTA — RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

FATURA COMERCIAL

09 NÚMERO: 03707 3381 — 10 CONSULADO BRASILEIRO EM: WASHINGTON — 11 DATA DO VISTO CONSULAR: 18 / 10 /19 74

CÂMBIO

10 DÓLAR FISCAL: 2,42708 — 11 MOEDA ESTRANGEIRA (Nome): D.MARCOS — 12 CÓDIGO

08 REGIME ADUANEIRO ESPECIAL

ARMAZÉM DE DESCARGA

11 DENOMINAÇÃO: CDGB-EXTERNO — 12 NÚMERO: B

ESPECIFICAÇÕES DOS VOLUMES

13 NÚMEROS	14 ESPÉCIE	15 QUANTIDADE	16 MARCAS E REFERÊNCIAS	
	AUTOMOVEL	1	CAPT ROBERTO GAMA E SILVA RIO DE JANEIRO BRASIL	17 PESO LÍQUIDO TOTAL / 18 PESO BRUTO TOTAL 1 678

19 MERCADORIA: 20 PAÍS DE ORIGEM: ALEMANHA OCIDENTAL — 21 PAÍS DE PROCEDÊNCIA: E.U.A.

14 TRIBUTOS A RECOLHER

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR EM Cr$
1 IMP. DE IMPORTAÇÃO (Vinculado Advaloren)	0078	ISENTO
2 IMP. DE IMPORTAÇÃO (Fixo)	0086	ISENTO
3 I.P.I.	1038	ISENTO
4 IMPOSTO ÚNICO SOBRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	1193	
5		
6		
7 TOTAL		

15 NATUREZA CAMBIAL DA IMPORTAÇÃO — GUIA OU LICENÇA DE IMPORTAÇÃO E ANEXOS — 16 UTILIZAÇÃO

ISENTO DE APRESENTAÇÃO DE GUIA OU LICENÇA , ANT.º31 Do DECRETO 61.324/67.

17 REGISTRO NO BANCO CENTRAL DO BRASIL — 18 FINANCIAM., INVESTIM., DOAÇÃO etc. (especificar) — 19 FOB

X X X X X X

VEÍCULO TRANSPORTADOR

20 DENOMINAÇÃO: SS MADS SKOU — 21 DATA DA CHEGADA: 9 / 4 /19 74

22 NACIONALIDADE: BRASILEIRO — 23 CÓDIGO

24 PROCEDÊNCIA: BALTIMORE — 25 CÓDIGO

26 VIA DE TRANSBORDO: MARITIMA — 27 CÓDIGO

28 CONHECIMENTO DE CARGA Nº 21 DE 8 , 3 , 74 — 29 MANIF. DE CARGA 614 — 30 ITEM Nº

31 AUTENTICAÇÃO DO ÓRGÃO ARRECADADOR

RIO DE JANEIRO GB — DE ABRIL DE 1 974 — ROBERTO GAMA E SILVA Capitão-de-Mar-e-Guerra — IMPORTADOR OU SEU PROCURADOR

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SNF Nº 21/70 — CIEF 0008 0000 FORM. (DIETE) — VIA

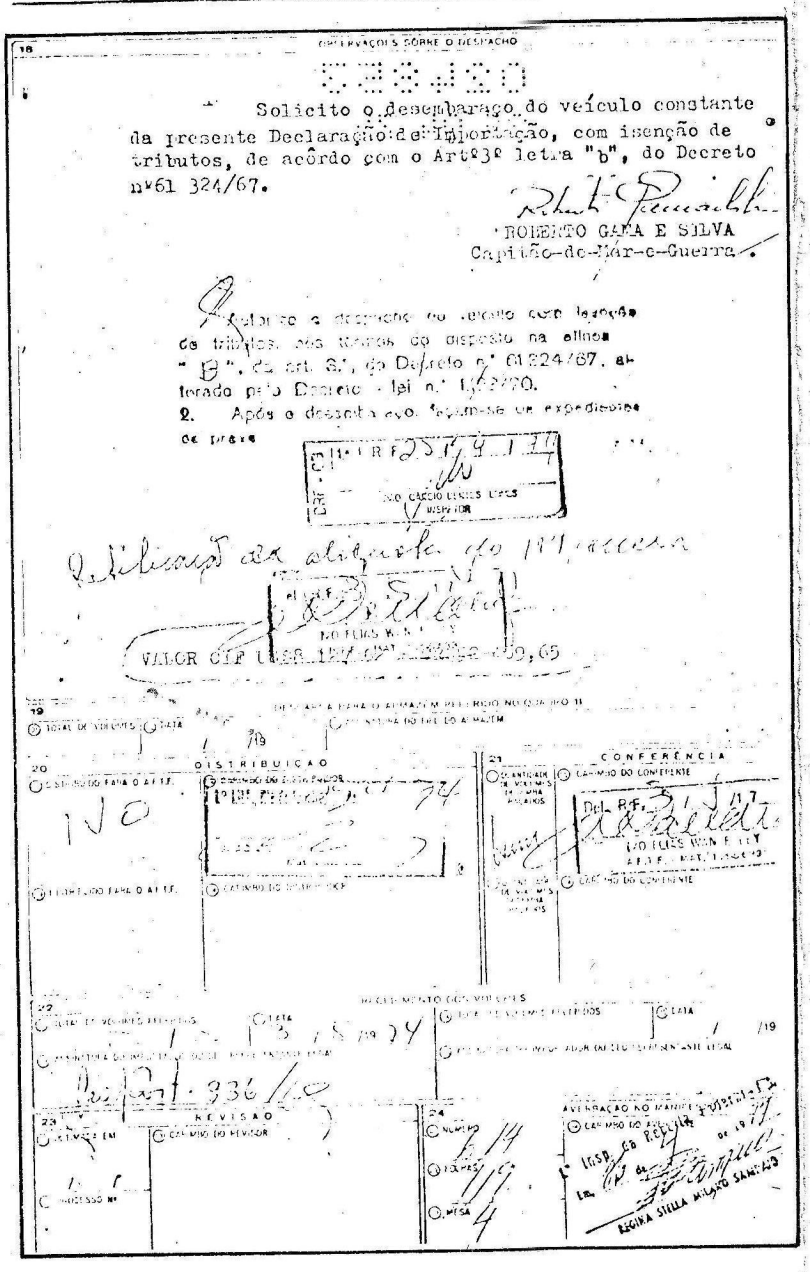

18 OBSERVAÇÕES SOBRE O DESPACHO

Solicito o desembaraço do veículo constante da presente Declaração de Importação, com isenção de tributos, de acôrdo com o Art.º3º letra "b", do Decreto nº61 324/67.

ROBERTO GAMA E SILVA
Capitão-de-Mar-e-Guerra

Autorizo o desembaraço do veículo com isenção de tributos, nos termos do disposto na alínea "B", do art. 3º, do Decreto nº 61324/67, alterado pelo Decreto - lei nº 1.722/79.
2. Após o desembaraço, expeça-se um expediente de praxe.

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL — NO. CACCIO LEITES LOPES — INSPETOR

Liberado da alíquota do IPI, nada consta

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL — NO FLORES NETO

VALOR CIF US$ 12.[illegible] 2.009,65

19 DESCARGA E ENTRADA DO ARMAZÉM PELO RIO NO QUADRO 11 — TOTAL DE VOLUMES — DATA — ASSINATURA DO CHEFE DO ARMAZÉM

20 DISTRIBUIÇÃO — ESTABELECIMENTO FAZENDA DO ESTADO — CARIMBO DO ESTABELECIMENTO — ESTABELECIMENTO FAZENDA DO ESTADO — CARIMBO DO ESTABELECIMENTO

21 CONFERÊNCIA — QUANTIDADE DE VOLUMES EM UMA ADUANA — CARIMBO DO CONFERENTE — QUANTIDADE DE VOLUMES EM OUTRAS ADUANAS — CARIMBO DO CONFERENTE

DEL. R.F. — NO FLORES NETO — A.F.R.F. — MAT. [illegible]

22 MOVIMENTO DOS VOLUMES — QUANTIDADE DE VOLUMES REMETIDOS — DATA — QUANTIDADE DE VOLUMES RECEBIDOS — DATA

Rec. Cart. 336/10

23 REVISÃO — REVISADO EM — CARIMBO DO REVISOR — 24 NÚMERO — TURNO — MESA

AVERBAÇÃO NO MANIFESTO — CARIMBO DO AGENTE — ESCIRA STELLA MAURO SANTOS

Lucena apresenta suas provas contra almirante Gama e Silva

Com um discurso de seis laudas, amplamente documentado, o senador Fábio Lucena (PMDB-AM) provou ontem que o almirante Roberto Gama e Silva importou em 1973, um veículo, marca Mercedes Benz, com a autorização do serviço consular brasileiro em Washington e da Receita Federal. O almirante, ex-chefe do SNI, no Amazonas, comprou o carro por US$ 7.834,94 dólares e, de acordo com o parágrafo 9.º do Decreto 61.324/67, ele só poderia ter trazido o automóvel para o Brasil, com total isenção de impostos se o seu valor fosse inferior a US$ 3.500 dólares.

Logo no início chegou-se a falar em falta de quórum para abrir a sessão, mas o número de senadores no plenário era suficiente. Vários parlamentares do PDS se inscreveram para discursar e Fábio Lucena só subiu à Tribuna depois da leitura da Ordem do Dia.

Pela documentação apresentada, tanto a Receita Federal como o consulado brasileiro se ampararam na letra B, artigo 3, do Decreto 61.324/67, para permitir a importação. O decreto isenta dos impostos "servidores públicos civis e militares, de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, que regressarem ao país, quando dispensados de qualquer função oficial de caráter permanente, exercida no exterior por mais de dois anos ininterruptamente".

Acontece que o parágrafo 9.º do mesmo decreto estabelece que automóvel ou barco de passeio podem ser trazidos em unidade, desde que se observe a proibição quanto a veículo cujo preço, no mercado de origem, seja superior a três mil e quinhentos dólares, computados os respectivos equipamentos. O Mercedes Benz foi comprado por mais do dobro do limite imposto pela lei.

Calmo e aparentemente seguro, Fábio Lucena começou seu discurso lembrando que o ainda capitão-de-fragata Roberto Gama e Silva fora nomeado pelo presidente Médici para servir na Comissão Naval Brasileira de Washington, em 14 de janeiro de 1971. De posse de uma fatura "pro forma" da empresa alemã Daimler-Benz (curiosamente escrita em português) ele demonstrou que o veículo foi comprado em 18.10.73, ou seja, três meses antes do retorno do militar.

Outro documento apresentado pelo senador foi a declaração de importação da 1.ª Inspetoria da Receita Federal do Rio de Janeiro. De acordo com ele, o carro chegou ao Rio no dia 9/4/74 a bordo do navio "SS MADS SKOU", procedente de Baltimore, EUA. Este documento comprova o valor pago pelo veículo e diz que sua origem foi a Alemanha Ocidental.

Para o senador, a Receita jamais poderia ter desembarcado o Mercedes. Ele chama a atenção para a declaração conjunta de bagagem assinada pelo militar, em Washington. Uma terceira folha, na qual consta o carro, foi incluída no documento. "Isto é, ele assinou duas vezes uma só declaração", estranha Fábio Lucena.

De acordo com a ficha de registro de veículo do Detran-AM, o Mercedes ficou com a placa ZG-1.000 até 1979. No dia 19 de janeiro deste ano, foi expedido pelo Detran-AM certificado de registro de multas para fins de viagem. De Manaus, o veículo foi transferido para Brasília, onde adquiriu a placa AS 9850 DF, permanecendo em em Brasília até dezembro de 1980, quando foi vendido à Coencil — Construções e Empreendimentos Civis Ltda., já novamente em Manaus, pelo valor de Cr$ 1 milhão.

Na data de 21.03.81, o "Projeto Polvo" (que acumula dados sobre todos os veículos existentes no país), continha informações sobre o Mercedes até 13/10/80, indicando a placa AS 9850 DF. De acordo com o senador, hoje, quando consultado sobre o veículo, o projeto responde: "Carro não encontrado". Pelo número do chassis, existem informações até 9/10/77 e a placa que aparece é de Manaus: ZG 2630 AM.

Ocorre, porém, que essa placa pertence a um veículo Ford Maverick 1974, de propriedade de Francisco Divaldino Corrêia, residente em Manaus. Para o senador Fábio Lucena, os registros do Projeto Polvo foram manipulados. "Depois do escândalo da Proconsult no Rio de Janeiro, isso não é mais novidade. Estranhamente, em março de 1981 o projeto continha informações sobre o Mercedes, atualizadas até 13.10.80. Hoje, essas informações só estão atualizadas até 19/10/77".

O senador oposicionista concluiu seu discurso, exigindo que o ministro da Marinha, Maximiano da Fonseca "cumpra sua promessa e exclua o almirante Gama e Silva da corporação". Bastante aplaudido pela bancada oposicionista, Fábio Lucena mal teve tempo de sentar-se. O líder do PDS, José Lins, pediu a palavra e, fazendo questão de deixar claro que não estava ali para defender ninguém, classificou o discurso de "inoportuno". Disse ainda que não cabia ao Senado entrar no mérito da denúncia e sugeriu que Fábio Lucena deveria apresentá-la ao Supremo Tribunal Federal, onde está sendo processado pelo almirante por calúnia.